



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 24 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 11 de 24 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Lei Ordinária nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O COMAC - Conselho Municipal do Meio ambiente de Contagem, será composto de 16 (dezesesseis) membros, a saber:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de de Defesa Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

II - Representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem;
- c) 2 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente;
- d) 1 (um) representante de Sindicatos de trabalhadores de categorias não profissionais com base territorial no Município de Contagem;
- e) 1 (um) representante de Associação civis representativa dos moradores do Município de Contagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) 1 (um) representante das entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico com atuação no Município;

d) 1 (um) representante do Conselho de fiscalização de profissionais liberais;

Parágrafo único. Cada membro do COMAC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 1º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Presidirá, exercendo apenas voto de qualidade”

....

Art. 2º o Art. 13 da Lei Ordinária nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13 - Somente haverá reunião do COMAC com presença de, no mínimo, 9(nove) membros com direito a voto.

Palácio 1º de janeiro, Contagem em 29 de agosto de 2023

Hilson Lacerda

Prof. Ppl

Diemerson Dias

Jaqueline
Esp. J. J. J.

João Carlos
João Carlos

João

João

João Lira

João

João

João
João

Apresentada, Lida